Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.171, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999

Dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana e respectivas Taxas incidentes sobre imóveis de propriedade da APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJAL PAULISTA.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana e respectivas Taxas, a APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJAL PAULISTA, referente aos imóveis de sua propriedade localizados à Rua José Rodrigues Machado, denominados de lotes 01, 02, 03 e 04, da Quadra "I", do Loteamento Residêncial Solar.

ARTIGO 2º - As isenções de que tratam a presente Lei, vigorarão até 31 de dezembro de 2.000.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.999.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de fevereiro de 1.999.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 24/fevereiro/1.999

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 08, do Volume de Leis nº 18.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 240299.=

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração